PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.107/2023, E AOS INTEGRANTES DO PROGRAMA MÃOS DADAS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.077/2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 01/12/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/12/2026 AS **09:00 HORAS**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**

ATO Nº 84 e 102/2025: GILMAR SILVA MOURÃO - PREGOEIRO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 277.000,94 (duzentos e setenta e sete mil reais e noventa e quatro centavos).

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO
Intervalo de lances: R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
EDITAL DE LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 0042/2026 > esclarecimentos. Telefone: (31) 3520-0001/ (31) 3520-0000

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 16h00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público que o **MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, sediado Administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Danilio Clessio Ferreira, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 04/2024 e nº 05/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.107/2023, E AOS INTEGRANTES DO PROGRAMA MÃOS DADAS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.077/2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será menor valor global, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas (www.licitardigital.com.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o enceramento de recebimento das propostas.

3.2. A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL (https://licitardigital.com.br), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, em www.alvoradademinas.mg.gov.br; no site do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL, em www.licitardigital.com.br; ou publicadas no Diário Oficial do Município https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4 As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Pregoeiro, por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, www.licitardigital.com.br.

4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇAO

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras

Eletrônicas do LICITAR DIGITAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sidos anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Pregoeiro, por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, www.licitardigital.com.br..

5.9. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, porém os documentos de habilitação serão anexados juntos com a proposta e serão analisados somente do vencedor após a fase de encerramento de julgamento das propostas.

5.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.12.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.12.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.12.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.12.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

5.12.5 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.15. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12, 5.14 ou 5.15 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
5.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.18. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
5.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.licitardigital.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
5.20. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
5.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.
6.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.
6.3. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.
6.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e

embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.11. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

6.12. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

6.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.14. As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL (catálogo), o catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar na desclassificação do item e/ou da proposta. **Quando for exigida a apresentação de catálogo e demais documentos, será informado no Termo de Referência.**

6.15. A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará na desclassificação do licitante para o lote.

6.16. A marca e modelos ofertados no Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do lote.

6.17. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.18. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.21. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotes da mesma licitação.

7.9.1 Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotes selecionados fora da ordem sequencial.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotes anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
7.18.2.2 empresas brasileiras;
7.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.1.1 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, bem como o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);
8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR VALOR GLOBAL.

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR VALOR GLOBAL.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12 DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)

8.12.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13 DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS

8.13.1 Caso o Termo de Referência especifique marcas referências (em número não inferior a três – justificativa no ETP), o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, ***ou marca similar***, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.2 Caso apresente ***marca similar*** o Pregoeiro, julgando necessário, poderá requerer a comprovação da efetiva similaridade, a fim de se certificar da adequação entre o objeto oferecido pelo licitante e as condições técnicas exigidas no edital, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras etc.

8.13.2.1 É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova de similaridade.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Alvorada de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Alvorada de Minas, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, no momento de cadastro de sua proposta.

9.1.**3** Os documentos necessários à habilitação, deverão ser inseridos no sistema, juntamente com a proposta de preços, e deverão estar com prazo vigente, na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

9.1.4 Na análise da habilitação, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133

9.2 <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL</u>

9.2.1.1 **Pessoa física (se admitida a participação no Termo de Referência)**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

9.2.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2 **Demais exigências de habilitação conforme consta no Termo de Referência.**

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

9.4.1.1 Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

9.5 QUALIFICACAO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

9.5.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação, quando exigido no respectivo Termo de Referência.

9.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.8 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.12.1 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3 O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

9.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

12.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

12.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4 **adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo **II** deste edital, quando assim a lei o exigir.

13.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Alvorada de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

13.4 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

13.6 O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

13.7 A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/21.

13.7.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13.8 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

13.8.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

13.8.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

13.8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.8.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.8.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice reajuste ou de índice substituto, se for o caso, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, sendo o índice autorizado e oficial deste o IPCA.

13.8.9 O reajuste será registrado por apostilamento.

13.8.10 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação

dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.8.11 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

13.8.12 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

13.9 Fica vedada a subcontratação.

13.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recurso próprio do Município, e correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração, através da seguinte dotação orçamentária: De acordo com Estudo Técnico Preliminar.

Dotações Orçamentária: 04.122.0002.2016.3.3.90.39.00 **Ficha: 098.**

Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O contrato será pelo período de 120 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

14.2 Os produtos deverão estar em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

14.3 O Município de Alvorada de Minas/MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte dos produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código produto, bem como ao objeto da contratação.

15.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

15.3 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

15.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - Comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

15.5 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

15.6 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

15.7 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a datada efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

16. DAS SANÇOES E PENALIDADES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.4 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

16.6 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.7 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.8 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.9 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.10 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.11 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.14 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

17.2 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferencia e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

17.3 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

17.3.1 se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.3.3 se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

17.4 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvoradademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Pregão Eletrônico.

18.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.3A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

18.4.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, www.licitardigital.com.br.

18.4.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site de realização deste certame, www.licitardigital.com.br, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

19 DOS PADRÕES ÉTICOS

19.4 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

19.5 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ouse comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.4 A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

20.5 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, https://alvoradademinas.mg.gov.br/licitacoes/, bem como no site de realização do certame, www.licitardigital.com.br

20.14 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar, em jornal de circulação – Jornal diário oficial de União e AMM, afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, www.alvoradademinas.mg.gov.br.

20.15 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

21 ANEXOS

21.4 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO II – MODELO DE CONTRATO
ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA
ANEXO IV – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Alvorada de Minas/MG, 13 de novembro de 2026.

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Eliete Kenia dos Reis
Agente de Contratação
Responsável elaboração do edital

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

Item	Descrição	UND	Qtde	Part. Ampla
0001	CESTA NATALINA ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO COM IMPRESSÃO NATALINA, ACOMPANHADA DE CARTÃO PERSONALIZADO: CONTENDO OS SEGUINTES PRODUTOS (QUANTIDADES POR CESTA): 01 UND: PANETONE COM GOTAS DE CHOCOLATE (TIPO CHOCOTTONE) – 400 G. PRODUTO DE PANIFICAÇÃO DE MASSA DOCE, COM GOTAS DE CHOCOLATE DISTRIBUÍDAS UNIFORMEMENTE, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS E TEXTURA MACIA. EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (FABRICANTE, INGREDIENTES, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE). MARCAS DE REFERÊNCIA: BAUDUCCO, VISCONTI, TOMMY E AYMORÉ, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. 01 UND: PANETONE DE FRUTAS – 400 G. PRODUTO DE PANIFICAÇÃO DE MASSA DOCE, COM FRUTAS CRISTALIZADAS E UVAS-PASSAS, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS E TEXTURA MACIA. EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (FABRICANTE, INGREDIENTES, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE). MARCAS DE REFERÊNCIA: BAUDUCCO, VISCONTI, TOMMY E AYMORÉ, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. 02 CX: BOMBOM DE CHOCOLATE SORTIDO – CAIXA COM NO MÍNIMO 250 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: GAROTO, NESTLÉ E LACTA, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. 01 PCT: BISCOITO CHAMPANHE TRADICIONAL – PACOTE COM 150 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: BAUDUCCO, MARILAN, PORTO ALEGRE, VISCONTI E FLAMBOYANT, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. 01 CX: CREME DE LEITE UHT – EMBALAGEM CARTONADA DE 200 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: ITAMBÉ, CAMPONESA, CEMIL, NESTLÉ, ITALAC E PIRACANJUBA, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. 01 UND: DOCE DE LEITE PASTOSO – POTE COM 500 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: COPERITA, COOPARA, ITAMBÉ E NUGOVITA, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. 01 UND: CREME DE AVELÃ COM CACAU – POTE COM NO MÍNIMO 350 G. PRODUTO CREMOSO À BASE DE AVELÃS, CACAU, AÇÚCAR E LEITE, COM TEXTURA HOMOGÊNEA, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (FABRICANTE, INGREDIENTES, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE). MARCAS DE REFERÊNCIA: NUTELLA, FERRERO E NESTLÉ, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. 01 UND: LEITE CONDENSADO – EMBALAGEM DE 395 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: NESTLÉ, ITAMBÉ, ITALAC E PIRACANJUBA, OU	unidade	634	SIM

	SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. 01 UND: AZEITONAS VERDES COM CAROÇO – SACHÊ DE 300 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: VALE FÉRTIL, LA VIOLETERA, RIVOLLI E FUGINI, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. 01 LATA: PÊSSEGOS EM CALDA – LATA COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G E PESO DRENADO MÍNIMO DE 450 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: OLÉ, QUALITÁ, TOZZI E PREDILECTA, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. 02 UND: SALAME TIPO ITALIANO, FATIADO – EMBALAGEM MÍNIMA DE 100 G. ELABORADO COM CARNE SUÍNA E TOUCINHO SUÍNO, CONDIMENTOS E ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO (MAPA), COM REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (SIF/IMA/SIM). MARCAS DE REFERÊNCIA: SADIA, PERDIGÃO E SEARA, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. 01 UND: QUEIJO PROVOLONE DEFUMADO – PEÇA COM NO MÍNIMO 300 G, EMBALADA A VÁCUO, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTA DE MOFOS OU SUJIDADES, COM REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (SIF/IMA/SIM). EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (FABRICANTE, INGREDIENTES, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE). MARCAS DE REFERÊNCIA: TIROLEZ, SCALA E PRÉSIDENT, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. 01 UND: REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ – GARRAFA PET DE 2 LITROS. BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, GASEIFICADA, DE PRIMEIRA LINHA, COM COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, EMBALAGEM LACRADA, SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO OU AVARIAS, COM GÁS PRESERVADO. MARCAS DE REFERÊNCIA: ANTARCTICA, KUAT E FANTA GUARANÁ, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. 01 UND: REFRIGERANTE SABOR COLA – GARRAFA PET DE 2 LITROS. BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, GASEIFICADA, DE PRIMEIRA LINHA, COM COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, EMBALAGEM LACRADA, SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO OU AVARIAS, COM GÁS PRESERVADO. MARCAS DE REFERÊNCIA: COCA-COLA, PEPSI E MATE COURO, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. 01 UND: PALMITO DE PUPUNHA INTEIRO EM CONSERVA – VIDRO COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 300 G. EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (FABRICANTE, INGREDIENTES, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE). 01 PCT: AMENDOIM SALGADO TIPO JAPONÊS – PACOTE COM NO MÍNIMO 150 G. AMENDOIM COM COBERTURA CROCANTE À BASE DE FARINHA DE TRIGO E MOLHO DE SOJA, COM INGREDIENTES E ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (FABRICANTE, INGREDIENTES, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE). 01 PCT: FAROFA PRONTA TEMPERADA, TRADICIONAL – PACOTE DE 500 G. À BASE DE FARINHA DE MANDIOCA TORRADA E TEMPEROS, ISENTA DE GRUMOS, UMIDADE OU IMPUREZAS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. 01 CX: CAIXA DE PAPELÃO PARA ACOMODAÇÃO DOS ITENS, COR			

	PARDA, EM PAPELÃO ONDULADO DE PAREDE DUPLA, COM IMPRESSÃO NATALINA EM DUAS CORES E QUATRO ABAS DE FECHAMENTO, RESISTENTE AO ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. MEDIDAS APROXIMADAS DE 600 X 400 X 350 MM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), ADMITIDAS PEQUENAS VARIAÇÕES, DESDE QUE MANTIDAS A CAPACIDADE DE ACOMODAÇÃO E A RESISTÊNCIA NECESSÁRIAS. 01 UND: CARTÃO NATALINO PERSONALIZADO COM O SÍMBOLO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS (BRASÃO OU LOGOTIPO) E MENSAGEM NATALINA PADRÃO, CONFORME TEXTO E LAYOUT FORNECIDOS E PREVIAMENTE APROVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. MATERIAL: PAPEL COUCHÊ OU SIMILAR, GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M². FORMATO APROXIMADO DE 10 X 15 CM, ADMITIDA PEQUENA VARIAÇÃO. IMPRESSÃO: FRENTE COLORIDA (4X0), EM ALTA RESOLUÇÃO, ACABAMENTO BRILHANTE, CANTOS RETOS E CORTE SEM REBARBAS. VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA OU QUALQUER PUBLICIDADE PRIVADA. CADA CARTÃO DEVERÁ ACOMPANHAR A RESPECTIVA CESTA, EM LOCAL VISÍVEL E PROTEGIDO CONTRA AMASSADOS E UMIDADE.			

Local, data e dados da empresa.

Obs: Planilha em Excel disponível também na plataforma da Licitar Digitar em DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AMINISTRATIVO Nº XXX/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, E _____

O MUNICIPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. ____, Bairro _____, município de _____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 04/2024, consolidada, e Processo Licitatório nº XX/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de / /2026, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.107/2023, E AOS INTEGRANTES DO PROGRAMA MÃOS DADAS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.077/2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇ	CATSER /	UNIDADE DE	QTD	VALOR	VALOR

	ÃO	CATMAT	MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
1						

1.3 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade como previsto no edital, **vedado, especialmente**:

1.3.1 O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;

1.3.2 O atraso injustificado no fornecimento;

1.3.3 A entrega do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;

1.3.4 O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;

1.3.5 O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;

1.3.6 O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento.

1.4 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.5 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.6 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

1.7 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus anexos;

b) Proposta de interesse da CONTRATADA;

1.8 Os documentos referidos no item 1.7, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ dias contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. Os contratos justificadamente celebrados em caso de urgência poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.

2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... ( )

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.

6.1.1 Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.

6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em xxxx/20xx

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa;
9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e das pessoas envolvidas na prestação do serviço;
9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.17 Aceitar alterações unilaterais pela administração, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:
(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 **Dotações Orçamentárias: xxxxxxxxxx. Fichas: xxxxxxxxx.**

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Alvorada de Minas/MG, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 103/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2026
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

TERMO DE REFERÊNCIA
Aquisição de Cestas Natalinas

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência, elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com base no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda, estabelece as condições para a aquisição de cestas natalinas destinadas aos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, assegurando que a contratação atenda ao interesse público com eficiência, economicidade e legalidade.

2. OBJETO

Aquisição de 634 (seiscentas e trinta e quatro) cestas natalinas, compostas por gêneros alimentícios, acondicionadas em caixa de papelão com impressão natalina e acompanhadas de cartão personalizado, destinadas aos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG e aos integrantes do Programa Mãos Dadas, instituído pela Lei Municipal nº 1.077, de 19 de março de 2023, conforme a Lei Municipal nº 1.107/2023, a Lei Municipal nº 1.077/2023 e as especificações deste Termo de Referência.

LOTE	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MÁXIMO R$	VALOR TOTAL MÁXIMO R$
Lote único – ampla concorrência	634	CESTA	Item 1 – Cesta natalina (especificação no item 7)	436,91	277.000,94
TOTAL	**634**				**277.000,94**

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.107/2023, que autoriza a concessão de benefício natalino aos servidores ativos; na Lei Municipal nº 1.077, de 19 de março de 2023, que instituiu o Programa Mãos Dadas; na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos arts. 6º, XLI, 18, 23, 28, I, e 40; na Lei Complementar nº 123/2006, arts. 42 a 49; e no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a viabilidade e a vantajosidade da solução. Embora o Município ainda não disponha de Plano de Contratações Anual publicado, a despesa possui dotação orçamentária própria e a contratação está alinhada ao planejamento estratégico municipal.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição é necessária para dar cumprimento à Lei Municipal nº 1.107/2023 e viabilizar a entrega do benefício natalino aos servidores ativos, bem como atender aos integrantes do Programa Mãos Dadas (Lei Municipal nº 1.077/2023). Trata-se de ação de valorização e reconhecimento do corpo funcional, com reflexos positivos na motivação, no clima organizacional e, consequentemente, na qualidade dos serviços prestados à população. A não contratação implicaria o descumprimento da legislação municipal e a frustração da expectativa legítima dos servidores.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratada fornecerá as cestas natalinas completas, já montadas, com todos os itens descritos no item 7, acondicionadas em caixa de papelão de parede dupla com impressão natalina e acompanhadas de cartão personalizado. O fornecimento inclui a aquisição dos produtos, a montagem, a impressão dos cartões conforme modelo aprovado, o transporte, a carga e a descarga no local de entrega, em parcela única, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

O objeto classifica-se como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado. Por isso, adota-se a modalidade pregão (art. 29). A contratação será formalizada por meio de contrato, com a vigência prevista no item 12 deste Termo de Referência.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS

O objeto é composto por item único, cuja especificação é a seguinte (lote único):

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
1	634	CESTA	**CESTA NATALINA** ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO COM IMPRESSÃO NATALINA, ACOMPANHADA DE CARTÃO PERSONALIZADO, CONTENDO OS SEGUINTES PRODUTOS (QUANTIDADES POR CESTA): **01 – 01 UND:** PANETONE COM GOTAS DE CHOCOLATE (TIPO CHOCOTTONE) – 400 G. PRODUTO DE PANIFICAÇÃO DE MASSA DOCE, COM GOTAS DE CHOCOLATE DISTRIBUÍDAS UNIFORMEMENTE, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS E TEXTURA MACIA. EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (FABRICANTE, INGREDIENTES, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE). MARCAS DE REFERÊNCIA: , BAUDUCCO, VISCONTI, TOMMY E AYMORÉ, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **02 – 01 UND:** PANETONE DE FRUTAS – 400 G. PRODUTO DE PANIFICAÇÃO DE MASSA DOCE, COM FRUTAS CRISTALIZADAS E UVAS-PASSAS, AROMA E SABOR

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
			CARACTERÍSTICOS E TEXTURA MACIA. EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (FABRICANTE, INGREDIENTES, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE). MARCAS DE REFERÊNCIA: , BAUDUCCO, VISCONTI, TOMMY E AYMORÉ, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **03 – 02 CX:** BOMBOM DE CHOCOLATE SORTIDO – CAIXA COM NO MÍNIMO 250 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: GAROTO, NESTLÉ E LACTA, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **04 – 01 PCT:** BISCOITO CHAMPANHE TRADICIONAL – PACOTE COM 150 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: BAUDUCCO, MARILAN, PORTO ALEGRE, VISCONTI E FLAMBOYANT, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **05 – 01 CX:** CREME DE LEITE UHT – EMBALAGEM CARTONADA DE 200 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: ITAMBÉ, CAMPONESA, CEMIL, NESTLÉ, ITALAC E PIRACANJUBA, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **06 – 01 UND:** DOCE DE LEITE PASTOSO – POTE COM 500 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: COPERITA, COOPARA, ITAMBÉ E NUGOVITA, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **07 – 01 UND:** CREME DE AVELÃ COM CACAU – POTE COM NO MÍNIMO 350 G. PRODUTO CREMOSO À BASE DE AVELÃS, CACAU, AÇÚCAR E LEITE, COM TEXTURA HOMOGÊNEA, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (FABRICANTE, INGREDIENTES, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE). MARCAS DE REFERÊNCIA: NUTELLA, FERRERO E NESTLÉ, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **08 – 01 UND:** LEITE CONDENSADO – EMBALAGEM DE 395 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: NESTLÉ, ITAMBÉ, ITALAC E

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
			PIRACANJUBA, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **09 – 01 UND:** AZEITONAS VERDES COM CAROÇO – SACHÊ DE 300 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: VALE FÉRTIL, LA VIOLETERA, RIVOLLI E FUGINI, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **10 – 01 LATA:** PÊSSEGOS EM CALDA – LATA COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G E PESO DRENADO MÍNIMO DE 450 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: OLÉ, QUALITÁ, TOZZI E PREDILECTA, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **11 – 02 UND:** SALAME TIPO ITALIANO, FATIADO – EMBALAGEM MÍNIMA DE 100 G. ELABORADO COM CARNE SUÍNA E TOUCINHO SUÍNO, CONDIMENTOS E ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO (MAPA), COM REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (SIF/IMA/SIM). MARCAS DE REFERÊNCIA: SADIA, PERDIGÃO E SEARA, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **12 – 01 UND:** QUEIJO PROVOLONE DEFUMADO – PEÇA COM NO MÍNIMO 300 G, EMBALADA A VÁCUO, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTA DE MOFOS OU SUJIDADES, COM REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (SIF/IMA/SIM). EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (FABRICANTE, INGREDIENTES, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE). MARCAS DE REFERÊNCIA: TIROLEZ, SCALA E PRÉSIDENT, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **13 – 01 UND:** REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ – GARRAFA PET DE 2 LITROS. BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, GASEIFICADA, DE PRIMEIRA LINHA, COM COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, EMBALAGEM LACRADA, SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO OU AVARIAS, COM GÁS PRESERVADO. MARCAS DE REFERÊNCIA: ANTARCTICA, KUAT E FANTA GUARANÁ, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **14 – 01 UND:** REFRIGERANTE SABOR COLA – GARRAFA PET DE 2 LITROS. BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, GASEIFICADA, DE

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
			PRIMEIRA LINHA, COM COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, EMBALAGEM LACRADA, SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO OU AVARIAS, COM GÁS PRESERVADO. MARCAS DE REFERÊNCIA: COCA-COLA, PEPSI E MATE COURO, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **15 – 01 UND:** PALMITO DE PUPUNHA INTEIRO EM CONSERVA – VIDRO COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 300 G. EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (FABRICANTE, INGREDIENTES, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE). **16 – 01 PCT:** AMENDOIM SALGADO TIPO JAPONÊS – PACOTE COM NO MÍNIMO 150 G. AMENDOIM COM COBERTURA CROCANTE À BASE DE FARINHA DE TRIGO E MOLHO DE SOJA, COM INGREDIENTES E ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (FABRICANTE, INGREDIENTES, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE). **17 – 01 PCT:** FAROFA PRONTA TEMPERADA, TRADICIONAL – PACOTE DE 500 G. À BASE DE FARINHA DE MANDIOCA TORRADA E TEMPEROS, ISENTA DE GRUMOS, UMIDADE OU IMPUREZAS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. **18 – 01 CX:** CAIXA DE PAPELÃO PARA ACOMODAÇÃO DOS ITENS, COR PARDA, EM PAPELÃO ONDULADO DE PAREDE DUPLA, COM IMPRESSÃO NATALINA EM DUAS CORES E QUATRO ABAS DE FECHAMENTO, RESISTENTE AO ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. MEDIDAS APROXIMADAS DE 600 X 400 X 350 MM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), ADMITIDAS PEQUENAS VARIAÇÕES, DESDE QUE MANTIDAS A CAPACIDADE DE ACOMODAÇÃO E A RESISTÊNCIA NECESSÁRIAS. **19 – 01 UND:** CARTÃO NATALINO PERSONALIZADO COM O SÍMBOLO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS (BRASÃO OU LOGOTIPO) E MENSAGEM NATALINA PADRÃO, CONFORME TEXTO E LAYOUT FORNECIDOS E PREVIAMENTE APROVADOS PELA

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
			ADMINISTRAÇÃO. MATERIAL: PAPEL COUCHÊ OU SIMILAR, GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M². FORMATO APROXIMADO DE 10 X 15 CM, ADMITIDA PEQUENA VARIAÇÃO. IMPRESSÃO: FRENTE COLORIDA (4X0), EM ALTA RESOLUÇÃO, ACABAMENTO BRILHANTE, CANTOS RETOS E CORTE SEM REBARBAS. VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA OU QUALQUER PUBLICIDADE PRIVADA. CADA CARTÃO DEVERÁ ACOMPANHAR A RESPECTIVA CESTA, EM LOCAL VISÍVEL E PROTEGIDO CONTRA AMASSADOS E UMIDADE.

7.1. Requisitos gerais dos produtos

• Produtos de primeira qualidade, em embalagens originais, íntegras, lacradas e rotuladas conforme a legislação sanitária vigente (ANVISA/MAPA), com identificação do fabricante, ingredientes, peso líquido, data de fabricação, validade e lote.

• Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega ou, para produtos de validade naturalmente inferior (como panetones, salame e queijo), de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo total de validade.

• Produtos de origem animal com registro no serviço de inspeção competente (SIF, IMA ou SIM).

• As marcas indicadas são meramente referenciais de qualidade (art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021), sendo aceitos produtos similares ou equivalentes de qualidade igual ou superior.

• O licitante deverá indicar, em sua proposta, a marca e o fabricante de cada item da cesta.

7.2. Amostra

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado pelo agente de contratação, 1 (uma) cesta completa como amostra, no prazo de até 3 (três) dias úteis, na sede da Prefeitura, para análise de conformidade pela fiscal do contrato. A reprovação da amostra implicará a desclassificação da proposta. A amostra aprovada poderá ser computada na entrega final.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo de 634 (seiscentas e trinta e quatro) cestas, a serem contratadas em lote único, corresponde à soma de: **(i) 590 (quinhentos e noventa) servidores públicos municipais ativos** que fazem jus ao benefício instituído pela Lei Municipal nº 1.107/2023, conforme relatório emitido pelo setor de Recursos Humanos (Anexo II); e **(ii) 44 (quarenta e quatro) integrantes do Programa Mãos Dadas, instituído pela Lei Municipal nº 1.077, de 19 de março de 2023**, conforme documento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (Anexo IV). Cada beneficiário receberá 1 (uma) cesta.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor estimado da contratação é de **R$ 277.000,94 (duzentos e setenta e sete mil reais e noventa e quatro centavos)**, obtido pela multiplicação do valor unitário de R$ 436,91 (quatrocentos e trinta e

seis reais e noventa e um centavos) por cesta pelo quantitativo de 634 cestas. O valor unitário foi apurado no Relatório de Pesquisa de Preços referente ao Pedido nº 105/2026, elaborado em 10/11/2026 pela servidora Rosimara de Fátima Barbosa, Matrícula nº 2943, com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que segue como Anexo I. Os valores unitários estimados constituem o preço máximo aceitável.

9.1. Resumo da pesquisa de preços

Contratações públicas de outros municípios: foram consultadas inicialmente, mas os itens apresentavam divergências de especificação e características em relação ao objeto, o que impediu sua utilização como parâmetro confiável.

Pesquisa direta com fornecedores (art. 23, §1º, IV): foram solicitadas cotações a fornecedores do ramo, inclusive às empresas que participaram da última contratação do Município e de licitações recentes com objeto semelhante. Como a maioria não respondeu no prazo necessário, a pesquisa foi concluída com 02 (dois) orçamentos de fornecedores locais:

Nº	FORNECEDOR	CNPJ
1	SUPERMERCADO COTA PADILHA LTDA	10.943.369/0001-91
2	RONALDO CAU DE OLIVEIRA 05946653610	44.713.849/0001-88

Contratação anterior do Município: não foi utilizada como parâmetro, porque a composição da cesta foi alterada, especialmente com a retirada dos itens congelados que integravam a contratação anterior.

Número de orçamentos: a utilização de menos de 3 (três) preços está justificada no relatório pelas diligências realizadas, pela ausência de resposta da maioria dos fornecedores consultados e pela necessidade de dar celeridade ao processo, de forma a permitir a entrega das cestas antes do Natal.

O Relatório de Pesquisa de Preços, acompanhado da planilha comparativa, dos orçamentos recebidos e dos comprovantes das solicitações enviadas, segue anexado (Anexo I) e integra os autos do processo administrativo.

9.2. Valor estimado

LOTE	QTD (CESTAS)	VALOR UNIT. ESTIMADO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
Lote único – Item 1 – Cesta natalina	**634**	**436,91**	**277.000,94**

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após a análise das alternativas realizada no Estudo Técnico Preliminar (item 8.1), fica definido que o fornecedor será selecionado por meio de **licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de menor preço e modo de disputa aberto, nos termos dos arts. 6º, XLI, 17, §2º, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, realizada em plataforma eletrônica e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A escolha se justifica porque:

• o objeto é **bem comum**, com padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, hipótese em que o pregão é a modalidade indicada pela Lei;

• a **forma eletrônica** é a preferencial (art. 17, §2º), amplia a participação de fornecedores de qualquer localidade e aumenta a competitividade;

• a disputa por **lances sucessivos** em tempo real tende a reduzir o preço final e a gerar economia para o Município;

• todos os atos ficam registrados no sistema, garantindo **transparência**, rastreabilidade e controle pelos órgãos de fiscalização e pela sociedade;

• o rito é mais **célere**, com inversão de fases (julgamento antes da habilitação), compatível com o prazo necessário para entrega das cestas antes do Natal;

• as demais alternativas foram descartadas: o valor supera o limite da dispensa, não há ata de registro de preços compatível para adesão, a concorrência é destinada a bens especiais e o registro de preços é desnecessário para demanda única e determinada.

10.1. Justificativa para a adoção de lote único

A contratação será realizada em **lote único**, composto por item único (cesta natalina completa), com adjudicação a um só fornecedor. A decisão observa o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento só deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e o §3º do mesmo artigo, que afasta o parcelamento quando **a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra do mesmo fornecedor (inciso I)** e quando **houver risco ao conjunto do objeto pretendido (inciso II)**. Está em harmonia também com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que admite a adjudicação conjunta quando o parcelamento causar prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala.

A opção pelo lote único é a mais vantajosa para a Administração pelas razões a seguir:

a) Natureza indivisível do objeto. O que a Administração pretende entregar a cada servidor é uma cesta natalina pronta, e não 19 produtos avulsos. Os componentes só cumprem a finalidade do benefício quando reunidos, montados e embalados na mesma caixa, com o cartão personalizado. Separar os itens em lotes transformaria uma aquisição de um bem único em várias compras de gêneros alimentícios, com resultado diferente do pretendido.

b) Montagem e responsabilidade. Com vários fornecedores, alguém teria de receber os produtos de cada um, conferi-los, guardá-los e montar 634 cestas. A Prefeitura não dispõe de espaço físico adequado nem de pessoal disponível para essa tarefa, que exigiria desviar servidores de suas funções. Com um único fornecedor, a montagem, a embalagem, o transporte e a entrega ficam sob responsabilidade de quem foi contratado para isso.

c) Prazo curto e entrega simultânea. As cestas devem ser entregues de uma só vez, em até 15 dias da Ordem de Fornecimento, a tempo de serem distribuídas antes do Natal. Com vários fornecedores, bastaria o atraso de um deles para impedir a montagem e a entrega de todas as cestas, já que nenhuma cesta fica completa sem todos os componentes. O lote único concentra o cumprimento do prazo em um só contratado.

d) Risco de licitação fracassada em parte dos itens. Itens de baixo valor unitário (como creme de leite, farofa ou biscoito) tendem a atrair pouco interesse quando licitados isoladamente, aumentando a chance de itens desertos ou fracassados. Nesse caso, parte das cestas ficaria incompleta e não haveria tempo para nova licitação antes do Natal, frustrando a finalidade da contratação.

e) Economia de escala. Um único fornecedor, comprando todos os componentes para 634 cestas, obtém melhores condições junto a fabricantes e distribuidores e dilui custos fixos, como frete, montagem, confecção da caixa personalizada e impressão do cartão. Na divisão em lotes, cada fornecedor teria custos próprios de logística e entrega, que seriam repassados aos preços, elevando o valor total para a Administração.

f) Padronização e isonomia entre os servidores. O benefício previsto na Lei Municipal nº 1.107/2023 é concedido igualmente a todos os servidores ativos. O lote único assegura que todos recebam cestas idênticas em composição, marcas, qualidade e apresentação. A divisão do objeto, inclusive em cotas, poderia resultar em cestas diferentes entre os servidores.

g) Eficiência na gestão e na fiscalização. O contrato é acompanhado por uma única fiscal. Com um único fornecedor, há uma só análise de amostra, um só recebimento, uma só nota fiscal e um só responsável por substituições e eventuais sanções. Vários contratos multiplicariam o trabalho de gestão, os pontos de falha e o risco de conflito sobre a responsabilidade por defeitos ou faltas nas cestas.

h) Prática usual de mercado. O fornecimento de cestas natalinas completas é atividade comum de supermercados, atacadistas e empresas especializadas, inclusive de pequeno porte e da própria região, como demonstrou a pesquisa de preços. O lote único, portanto, não restringe a competitividade: corresponde à forma como o mercado normalmente fornece esse tipo de produto.

Assim, o parcelamento do objeto não é técnica nem economicamente viável e traria prejuízo ao conjunto, perda de economia de escala e risco ao atendimento da finalidade da contratação, o que justifica a adoção do lote único.

10.2. Não aplicação da cota reservada para ME/EPP

Embora o valor estimado da contratação supere R$ 80.000,00, **não será adotada a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte** prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Aplica-se ao caso a exceção do art. 49, inciso III, da mesma Lei, pois o tratamento diferenciado, nesta contratação, não é vantajoso para a Administração e representa prejuízo ao conjunto do objeto, pelas razões a seguir:

Aplicam-se aqui as mesmas razões expostas no item 10.1, em especial a isonomia entre os servidores (alínea "f"), a necessidade de entrega única e simultânea (alínea "c"), o risco de parte das cestas ficar sem atendimento (alínea "d") e a perda de economia de escala (alínea "e"), uma vez que a cota reservada também dividiria o fornecimento entre dois contratados.

Ressalta-se que o lote único **não exclui as microempresas e empresas de pequeno porte**, que poderão participar normalmente do certame e terão assegurados os demais benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45) e o

prazo adicional para regularização fiscal e trabalhista (art. 43, §1º). Por se tratar de objeto amplamente ofertado por empresas desse porte, a competitividade do certame fica preservada.

10.3. Habilitação

- Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial.
- Regularidade fiscal, social e trabalhista: CNPJ; regularidade com as Fazendas Federal (incluindo Seguridade Social), Estadual e Municipal; FGTS; e CNDT.
- Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- Qualificação técnica: atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de cestas ou gêneros alimentícios compatíveis com o objeto.
- Alvará ou licença sanitária, quando exigível pela legislação para a atividade do licitante.
- Declarações exigidas pela legislação (inexistência de trabalho de menores, cumprimento da reserva de cargos, enquadramento como ME/EPP, quando for o caso, entre outras).

11. FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Forma de julgamento: menor preço global do lote único, correspondente ao preço unitário da cesta multiplicado pela quantidade de 634 cestas.

Critério de julgamento: menor preço (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021). Serão desclassificadas as propostas com preço acima do estimado ou manifestamente inexequível (art. 59).

12. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

As cestas deverão ser entregues em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em dia e horário previamente agendados com a fiscal do contrato. A Ordem de Fornecimento será emitida de modo a permitir a distribuição das cestas antes do Natal.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a pedido da contratada, desde que apresentada justificativa por escrito antes do seu vencimento e que esta seja aceita pela Administração.

Vigência: O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado, por interesse da Administração, nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação da contratada e a vantajosidade da contratação.

13. LOCAL DE ENTREGA

Sede da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, Avenida José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas/MG, CEP 39140-000, com descarga por conta da contratada.

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Recebimento provisório: no ato da entrega, pela fiscal do contrato, mediante termo, para posterior verificação da conformidade (art. 140, II, a).

Recebimento definitivo: em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, depois da conferência, por amostragem, da quantidade de cestas, da composição completa, das marcas indicadas na proposta, das validades, da integridade das embalagens e da conformidade dos cartões com o modelo aprovado.

Os produtos em desacordo serão recusados, devendo a contratada substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias úteis da notificação, sem ônus para a Administração. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos (art. 140, §2º).

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras abaixo, designadas por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, que disciplina as atribuições e responsabilidades do gestor e do fiscal de contratos. Conforme a organização administrativa do Município, a titular da Secretaria requisitante exerce a função de gestora e indica servidora de sua pasta para a função de fiscal:

Gestora do contrato	DÉBORA REGINA DA CUNHA ROCHA – Cargo: Secretária Municipal de Administração – Matrícula nº 3244 – E-mail: deborarocha.nutricionista@gmail.com
Fiscal do contrato	MARCELYA CARVALHO MACIEL – Cargo: Chefe de Divisão de Almoxarifado – Matrícula nº 2990 – E-mail: carvalhomarcelya132@gmail.com

Compete à gestora: controlar prazos, coordenar comunicações com a contratada, instruir pedidos de alteração ou reequilíbrio, encaminhar a documentação para pagamento e para eventual aplicação de sanções, e manter a gestão documental do processo.

Compete à fiscal: acompanhar a entrega; conferir quantidade, qualidade, validade e conformidade dos produtos com este Termo de Referência e com a proposta; registrar ocorrências; receber provisoriamente o objeto e atestar a nota fiscal.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer as cestas conforme as especificações, quantidades, marcas ofertadas, prazo e local estabelecidos.
- Submeter o modelo do cartão para aprovação da Administração antes da impressão.
- Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e por avarias ocorridas até a entrega.
- Substituir, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, os produtos recusados, vencidos, avariados ou fora da especificação.
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte decorrentes do fornecimento.
- Comunicar à Administração, por escrito, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir a Ordem de Fornecimento e fornecer o texto e o layout do cartão natalino.
- Disponibilizar local adequado para o recebimento das cestas.
- Fiscalizar a execução, receber o objeto e atestar as notas fiscais.
- Notificar a contratada sobre irregularidades verificadas na entrega.
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.
- Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto. A aquisição de produtos de fabricantes e distribuidores para a montagem das cestas não configura subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição corresponderá à quantidade de cestas efetivamente entregues e recebidas . O pagamento será efetuado em parcela única, por crédito em conta bancária da contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal atestada pela fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
04.122.0002.2016.3.3.90.39.00	098	Secretaria Municipal de Administração

21. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

21.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

21.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice reajuste ou de índice substituto, se for o caso, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, sendo o índice autorizado e oficial deste o IPCA.

21.9 O reajuste será registrado por apostilamento.

21.10 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

21.11 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

21.12 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

22. PENALIDADES (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições

de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da disputa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

22.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

22.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, mediante processo administrativo de responsabilização e observados o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. Advertência pela falta prevista no subitem 22.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 22.1.2 a 22.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 22.1.8 a 22.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.

22.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, serão observados o processo e os prazos previstos no art. 158 da mesma Lei.

22.7. Para aplicação das sanções previstas nos subitens 22.2.3 e 22.2.4, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**,

que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.8. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o subitem anterior será composta de **2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes**, preferencialmente com, no mínimo, **3 (três) anos de tempo de serviço** no órgão ou entidade.

22.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação, observados os requisitos e limites legais.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência será realizada mediante processo administrativo que assegurará ao fornecedor ou adjudicatário o contraditório e a ampla defesa, observando-se os demais procedimentos, critérios e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e os anexos relacionados no item 24.
- A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata.
- Esclarecimentos sobre este Termo de Referência poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração, com a servidora DÉBORA REGINA DA CUNHA ROCHA (deborarocha.nutricionista@gmail.com).

24. ANEXOS

Seguem anexados a este Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

- **Anexo I** – Relatório de Pesquisa de Preços – Pedido nº 105/2026, elaborado pela servidora Rosimara de Fátima Barbosa (Matrícula nº 2943), acompanhado da planilha comparativa e dos orçamentos dos fornecedores;
- **Anexo II** – Relatório do quantitativo de servidores públicos municipais ativos beneficiários, emitido pelo setor de Recursos Humanos;
- **Anexo III** – Lei Municipal nº 1.107/2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder benefício natalino aos servidores ativos do Município;
- **Anexo IV** – Documento da Secretaria Municipal de Assistência Social com o quantitativo de integrantes do Programa Mãos Dadas;
- **Anexo V** – Lei Municipal nº 1.077, de 19 de março de 2023, que instituiu o Programa Mãos Dadas.

O somatório dos quantitativos constantes dos Anexos II e IV totaliza as 634 (seiscentas e trinta e quatro) cestas objeto desta contratação.

Alvorada de Minas/MG, 10 de novembro de 2026.

_____

DÉBORA REGINA DA CUNHA ROCHA

Secretária Municipal de Administração – Matrícula nº 3244

Responsável pela elaboração do Termo de Referência e gestora do contrato

_____

MARCELYA CARVALHO MACIEL

Chefe de Divisão de Almoxarifado – Matrícula nº 2990

Fiscal do contrato

ANEXO – IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Aquisição de Cestas Natalinas para os Servidores Municipais

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em atendimento ao art. 18, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido, analisar as soluções disponíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da aquisição de cestas natalinas destinadas aos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.107/2023.

Este documento servirá de base para a elaboração do Termo de Referência e para a condução do processo licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão	Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Administração
Responsável pela demanda e gestora do contrato	DÉBORA REGINA DA CUNHA ROCHA – Secretária Municipal de Administração – Matrícula nº 3244 – deborarocha.nutricionista@gmail.com
Fiscal do contrato	MARCELYA CARVALHO MACIEL – Chefe de Divisão de Almoxarifado – Matrícula nº 2990 – carvalhomarcelya132@gmail.com
Documento de origem	Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Cestas Natalinas

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 634 (seiscentas e trinta e quatro) cestas natalinas, compostas por gêneros alimentícios típicos da época, acondicionadas em caixa de papelão com impressão natalina e acompanhadas de cartão personalizado, destinadas aos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG e aos integrantes do Programa Mãos Dadas, instituído pela Lei Municipal nº 1.077, de 19 de março de 2023, em entrega única.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei Municipal nº 1.107/2023 autoriza o Poder Executivo a conceder benefício natalino aos servidores ativos do Município. Além dos servidores, a contratação contempla os integrantes do Programa Mãos Dadas, instituído pela Lei Municipal nº 1.077, de 19 de março de 2023, conforme quantitativo informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Para dar cumprimento a essas normas, a Administração necessita adquirir cestas natalinas e distribuí-las ao seu corpo funcional antes das festividades de fim de ano.

A medida tem caráter social e motivacional: reconhece o empenho dos servidores ao longo do exercício, fortalece o espírito de equipe e o sentimento de pertencimento institucional, com reflexos positivos na qualidade dos serviços prestados à população.

A não realização da contratação implicaria o descumprimento da legislação municipal que instituiu o benefício e a frustração da expectativa legítima dos servidores, com possível impacto negativo no clima organizacional.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual (PCA) publicado. Entretanto, a despesa decorrente da execução do objeto possui dotação orçamentária própria, classificada na categoria econômica "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", e a contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico do Município, especialmente no que se refere à valorização dos servidores e à modernização da gestão pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Produtos de primeira qualidade, em embalagens originais, íntegras, lacradas e rotuladas conforme a legislação sanitária vigente (ANVISA/MAPA).
- Produtos de origem animal (salame e queijo provolone) com registro no serviço de inspeção competente (SIF, IMA ou SIM).
- Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega ou, para produtos de validade naturalmente inferior, de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo total.
- Cestas entregues já montadas, em caixa de papelão de parede dupla com impressão natalina, contendo todos os itens e o cartão personalizado.
- Marcas indicadas apenas como referência de qualidade (art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021), admitidos produtos equivalentes ou de qualidade superior.
- Apresentação, pelo licitante arrematante, de amostra de 1 (uma) cesta completa para análise, quando solicitada pela Administração.
- Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, e atestado de capacidade técnica de fornecimento compatível com o objeto.
- Sustentabilidade: preferência por embalagens recicláveis e caixa de papelão reciclável, sem uso de isopor ou plásticos desnecessários.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo de 634 (seiscentas e trinta e quatro) cestas corresponde à soma de: **590 (quinhentos e noventa) servidores públicos municipais ativos** que fazem jus ao benefício instituído pela Lei Municipal nº 1.107/2023, conforme relatório emitido pelo setor de Recursos Humanos (Anexo II); e **44 (quarenta e quatro) integrantes do Programa Mãos Dadas, instituído pela Lei Municipal nº 1.077, de 19 de março de 2023**, conforme documento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (Anexo IV). Cada beneficiário receberá 1 (uma) cesta. A cesta está descrita no item único abaixo:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
1	634	CESTA	**CESTA NATALINA** ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO COM IMPRESSÃO NATALINA, ACOMPANHADA DE CARTÃO PERSONALIZADO, CONTENDO OS SEGUINTES PRODUTOS (QUANTIDADES POR CESTA): **01 – 01 UND:** PANETONE COM GOTAS DE CHOCOLATE (TIPO CHOCOTTONE) – 400 G. PRODUTO DE PANIFICAÇÃO DE MASSA DOCE, COM GOTAS DE CHOCOLATE DISTRIBUÍDAS UNIFORMEMENTE, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS E TEXTURA MACIA. EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (FABRICANTE, INGREDIENTES, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE). MARCAS DE REFERÊNCIA: , BAUDUCCO, VISCONTI, TOMMY E AYMORÉ, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **02 – 01 UND:** PANETONE DE FRUTAS – 400 G. PRODUTO DE PANIFICAÇÃO DE MASSA DOCE, COM FRUTAS CRISTALIZADAS E UVAS-PASSAS, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS E TEXTURA MACIA. EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (FABRICANTE, INGREDIENTES, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE). MARCAS DE REFERÊNCIA: BAUDUCCO, VISCONTI, TOMMY E AYMORÉ, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **03 – 02 CX:** BOMBOM DE CHOCOLATE SORTIDO – CAIXA COM NO MÍNIMO 250 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: GAROTO, NESTLÉ E LACTA, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **04 – 01 PCT:** BISCOITO CHAMPANHE TRADICIONAL – PACOTE COM 150 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: BAUDUCCO, MARILAN, PORTO ALEGRE, VISCONTI E FLAMBOYANT, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **05 – 01 CX:** CREME DE LEITE UHT – EMBALAGEM CARTONADA DE 200 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: ITAMBÉ, CAMPONESA, CEMIL, NESTLÉ, ITALAC E PIRACANJUBA, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
			06 – 01 UND: DOCE DE LEITE PASTOSO – POTE COM 500 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: COPERITA, COOPARA, ITAMBÉ E NUGOVITA, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **07 – 01 UND:** CREME DE AVELÃ COM CACAU – POTE COM NO MÍNIMO 350 G. PRODUTO CREMOSO À BASE DE AVELÃS, CACAU, AÇÚCAR E LEITE, COM TEXTURA HOMOGÊNEA, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (FABRICANTE, INGREDIENTES, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE). MARCAS DE REFERÊNCIA: NUTELLA, FERRERO E NESTLÉ, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **08 – 01 UND:** LEITE CONDENSADO – EMBALAGEM DE 395 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: NESTLÉ, ITAMBÉ, ITALAC E PIRACANJUBA, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **09 – 01 UND:** AZEITONAS VERDES COM CAROÇO – SACHÊ DE 300 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: VALE FÉRTIL, LA VIOLETERA, RIVOLLI E FUGINI, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **10 – 01 LATA:** PÊSSEGOS EM CALDA – LATA COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G E PESO DRENADO MÍNIMO DE 450 G. MARCAS DE REFERÊNCIA: OLÉ, QUALITÁ, TOZZI E PREDILECTA, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **11 – 02 UND:** SALAME TIPO ITALIANO, FATIADO – EMBALAGEM MÍNIMA DE 100 G. ELABORADO COM CARNE SUÍNA E TOUCINHO SUÍNO, CONDIMENTOS E ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO (MAPA), COM REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (SIF/IMA/SIM). MARCAS DE REFERÊNCIA: SADIA, PERDIGÃO E SEARA, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **12 – 01 UND:** QUEIJO PROVOLONE DEFUMADO – PEÇA COM NO MÍNIMO 300 G, EMBALADA A VÁCUO, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTA DE MOFOS OU SUJIDADES, COM REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
			(SIF/IMA/SIM). EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (FABRICANTE, INGREDIENTES, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE). MARCAS DE REFERÊNCIA: TIROLEZ, SCALA E PRÉSIDENT, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **13 – 01 UND:** REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ – GARRAFA PET DE 2 LITROS. BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, GASEIFICADA, DE PRIMEIRA LINHA, COM COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, EMBALAGEM LACRADA, SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO OU AVARIAS, COM GÁS PRESERVADO. MARCAS DE REFERÊNCIA: ANTARCTICA, KUAT E FANTA GUARANÁ, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **14 – 01 UND:** REFRIGERANTE SABOR COLA – GARRAFA PET DE 2 LITROS. BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, GASEIFICADA, DE PRIMEIRA LINHA, COM COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, EMBALAGEM LACRADA, SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO OU AVARIAS, COM GÁS PRESERVADO. MARCAS DE REFERÊNCIA: COCA-COLA, PEPSI E MATE COURO, OU SIMILAR/EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. **15 – 01 UND:** PALMITO DE PUPUNHA INTEIRO EM CONSERVA – VIDRO COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 300 G. EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (FABRICANTE, INGREDIENTES, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE). **16 – 01 PCT:** AMENDOIM SALGADO TIPO JAPONÊS – PACOTE COM NO MÍNIMO 150 G. AMENDOIM COM COBERTURA CROCANTE À BASE DE FARINHA DE TRIGO E MOLHO DE SOJA, COM INGREDIENTES E ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (FABRICANTE, INGREDIENTES, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE). **17 – 01 PCT:** FAROFA PRONTA TEMPERADA, TRADICIONAL – PACOTE DE 500 G. À BASE DE FARINHA DE MANDIOCA TORRADA E TEMPEROS, ISENTA DE GRUMOS, UMIDADE OU

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
			IMPUREZAS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. **18 – 01 CX:** CAIXA DE PAPELÃO PARA ACOMODAÇÃO DOS ITENS, COR PARDA, EM PAPELÃO ONDULADO DE PAREDE DUPLA, COM IMPRESSÃO NATALINA EM DUAS CORES E QUATRO ABAS DE FECHAMENTO, RESISTENTE AO ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. MEDIDAS APROXIMADAS DE 600 X 400 X 350 MM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), ADMITIDAS PEQUENAS VARIAÇÕES, DESDE QUE MANTIDAS A CAPACIDADE DE ACOMODAÇÃO E A RESISTÊNCIA NECESSÁRIAS. **19 – 01 UND:** CARTÃO NATALINO PERSONALIZADO COM O SÍMBOLO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS (BRASÃO OU LOGOTIPO) E MENSAGEM NATALINA PADRÃO, CONFORME TEXTO E LAYOUT FORNECIDOS E PREVIAMENTE APROVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. MATERIAL: PAPEL COUCHÊ OU SIMILAR, GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M². FORMATO APROXIMADO DE 10 X 15 CM, ADMITIDA PEQUENA VARIAÇÃO. IMPRESSÃO: FRENTE COLORIDA (4X0), EM ALTA RESOLUÇÃO, ACABAMENTO BRILHANTE, CANTOS RETOS E CORTE SEM REBARBAS. VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA OU QUALQUER PUBLICIDADE PRIVADA. CADA CARTÃO DEVERÁ ACOMPANHAR A RESPECTIVA CESTA, EM LOCAL VISÍVEL E PROTEGIDO CONTRA AMASSADOS E UMIDADE.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas para atender à necessidade:

a) Aquisição dos itens separadamente, com montagem pela própria Administração: exigiria várias contratações, espaço físico de armazenagem, mão de obra de servidores para montagem e maior risco de perdas e avarias. Solução descartada pela menor eficiência.

b) Concessão de vale-alimentação ou cartão-presente natalino: demandaria autorização legal específica para pagamento em pecúnia ou crédito, natureza diversa da prevista na Lei Municipal nº 1.107/2023, além de possíveis reflexos remuneratórios. Solução descartada.

c) Aquisição de cestas natalinas prontas, montadas e entregues por empresa especializada: solução amplamente adotada por outros municípios (vide item 9), com mercado fornecedor amplo

(atacadistas, distribuidores de alimentos e empresas de cestas), permite controle de qualidade por amostra e entrega única. **Solução escolhida.**

A pesquisa demonstrou existir mercado competitivo, com diversos fornecedores aptos, e que o objeto é usualmente contratado por pregão eletrônico, pelo critério de menor preço.

8.1. Formas de contratação e modalidades licitatórias possíveis

Além das soluções de fornecimento, foram analisadas as formas de contratação e as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 que poderiam atender à demanda:

MODALIDADE / FORMA	ANÁLISE	CABIMENTO	CONCLUSÃO
Pregão eletrônico (art. 28, I, e art. 17, §2º)	Modalidade obrigatória para aquisição de bens comuns (art. 6º, XLI). A forma eletrônica é a preferencial pela Lei. Permite disputa por lances em tempo real, ampla participação de fornecedores de qualquer região, maior transparência, registro integral dos atos no sistema e redução de custos para a Administração e para os licitantes.	Cabível	**Mais vantajosa**
Pregão presencial	A Lei admite a forma presencial somente em caráter excepcional, mediante justificativa e com gravação da sessão em áudio e vídeo (art. 17, §§2º e 5º). Restringe a participação a empresas que possam comparecer à sessão e reduz a competitividade.	Cabível só por exceção	Não recomendada
Concorrência (art. 28, II)	Destinada a bens e serviços especiais, obras e serviços de engenharia. O objeto é bem comum, para o qual a Lei indica o pregão.	Inadequada	Descartada
Dispensa de licitação por valor (art. 75, II)	Permitida apenas para compras de valor inferior ao limite legal atualizado anualmente por decreto. O valor estimado da contratação supera em muito esse limite, e o fracionamento da despesa é vedado.	Incabível	Descartada

MODALIDADE / FORMA	ANÁLISE	CABIMENTO	CONCLUSÃO
Adesão a ata de registro de preços de outro órgão (art. 86, §2º)	Exige ata vigente com composição de cesta idêntica ou compatível, demonstração de vantajosidade e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor. Não foi localizada ata com a composição pretendida, que é específica do Município (inclusive caixa e cartão personalizados).	Inviável no momento	Descartada
Sistema de Registro de Preços próprio (art. 82)	Indicado para demandas frequentes ou de quantidade incerta. A demanda é única, com quantidade definida (634 cestas) e entrega em parcela única, não havendo vantagem no registro de preços.	Desnecessário	Descartada
Concurso, leilão, diálogo competitivo e credenciamento	Concurso e leilão destinam-se a trabalhos técnicos/artísticos e à alienação de bens. O diálogo competitivo é para soluções inovadoras. O credenciamento serve a contratações com múltiplos fornecedores simultâneos. Nenhum se aplica ao objeto.	Inaplicáveis	Descartadas

Sugestão: diante da análise, recomenda-se a realização de **licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de menor preço, por ser a modalidade legalmente indicada para bens comuns e a que proporciona maior competitividade, transparência e economicidade. A definição final da modalidade consta do Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R$ 277.000,94 (duzentos e setenta e sete mil reais e noventa e quatro centavos)**, obtido pela multiplicação do valor unitário de R$ 436,91 (quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos) por cesta pelo quantitativo de 634 cestas. O valor unitário foi apurado no Relatório de Pesquisa de Preços referente ao Pedido nº 105/2026, elaborado em 10/11/2026 pela servidora Rosimara de Fátima Barbosa, Matrícula nº 2943, com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que segue como Anexo I. Os valores unitários estimados constituem o preço máximo aceitável.

9.1. Resumo da pesquisa de preços

Contratações públicas de outros municípios: foram consultadas inicialmente, mas os itens apresentavam divergências de especificação e características em relação ao objeto, o que impediu sua utilização como parâmetro confiável.

Pesquisa direta com fornecedores (art. 23, §1º, IV): foram solicitadas cotações a fornecedores do ramo, inclusive às empresas que participaram da última contratação do Município e de licitações

recentes com objeto semelhante. Como a maioria não respondeu no prazo necessário, a pesquisa foi concluída com 02 (dois) orçamentos de fornecedores locais:

Nº	FORNECEDOR	CNPJ
1	SUPERMERCADO COTA PADILHA LTDA	10.943.369/0001-91
2	RONALDO CAU DE OLIVEIRA 05946653610	44.713.849/0001-88

Contratação anterior do Município: não foi utilizada como parâmetro, porque a composição da cesta foi alterada, especialmente com a retirada dos itens congelados que integravam a contratação anterior.

Número de orçamentos: a utilização de menos de 3 (três) preços está justificada no relatório pelas diligências realizadas, pela ausência de resposta da maioria dos fornecedores consultados e pela necessidade de dar celeridade ao processo, de forma a permitir a entrega das cestas antes do Natal.

O Relatório de Pesquisa de Preços, acompanhado da planilha comparativa, dos orçamentos recebidos e dos comprovantes das solicitações enviadas, segue anexado (Anexo I) e integra os autos do processo administrativo.

9.2. Valor estimado

LOTE	QTD (CESTAS)	VALOR UNIT. ESTIMADO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
Lote único – Item 1 – Cesta natalina	**634**	**436,91**	**277.000,94**

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no fornecimento, por empresa especializada, das cestas natalinas completas, já montadas, embaladas em caixa de papelão com impressão natalina e acompanhadas de cartão personalizado com o símbolo do Município, cujo texto e layout serão aprovados previamente pela Administração.

O fornecimento abrange a aquisição de todos os produtos, a montagem das cestas, o transporte, a carga e a descarga na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, em entrega única, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. Não há necessidade de instalação, assistência técnica ou manutenção. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a pedido da contratada, desde que apresentada justificativa por escrito antes do seu vencimento e que esta seja aceita pela Administração.

Vigência contratual: O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado, por interesse da Administração, nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação da contratada e a vantajosidade da contratação.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os itens que compõem a cesta não serão licitados separadamente. A cesta é um conjunto único e indivisível do ponto de vista funcional: a divisão por itens exigiria que a Administração recebesse produtos de diversos fornecedores, armazenasse e montasse 634 cestas com servidores próprios, elevando custos, riscos de avaria e o tempo de execução, além de dificultar a padronização e a responsabilização pela qualidade. A contratação por cesta completa é, portanto, técnica e economicamente mais vantajosa (art. 40, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021), pois assegura a padronização e a homogeneidade das cestas, a responsabilidade integral de um único fornecedor por montagem, acondicionamento, transporte e entrega, e a redução de custos com transporte, armazenamento e conferência.

Embora o valor estimado da contratação supere R$ 80.000,00, **não será adotada a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte** prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Aplica-se ao caso a exceção do art. 49, inciso III, da mesma Lei, pois o tratamento diferenciado, nesta contratação, não é vantajoso para a Administração e representa prejuízo ao conjunto do objeto, pelas razões a seguir:

- **Isonomia entre os beneficiários e padronização:** a divisão em cota principal e cota reservada pode resultar em dois fornecedores distintos, com marcas, embalagens, caixas e cartões diferentes. Servidores receberiam cestas diferentes em qualidade e apresentação, o que contraria a natureza do benefício instituído pela Lei Municipal nº 1.107/2023, concedido de forma igual a todos os servidores ativos.
- **Entrega única e concentrada:** as cestas devem ser entregues de uma só vez, em data próxima ao Natal. Dois fornecedores implicariam dois cronogramas, duas análises de amostra, dois recebimentos e fiscalização em dobro, a cargo de uma única fiscal, aumentando o risco de atrasos, divergências e falhas na conferência.
- **Risco ao conjunto do objeto:** se uma das cotas for deserta, fracassada ou o fornecedor não cumprir o contrato, parte dos servidores ficaria sem a cesta na data prevista. Como não há tempo hábil para nova licitação antes das festividades, a finalidade da contratação, que é atender todos os servidores ao mesmo tempo, ficaria comprometida.
- **Economia de escala:** a contratação das 634 cestas com um único fornecedor permite melhores condições de compra junto a fabricantes e distribuidores. A divisão reduz o volume de cada fornecedor e tende a elevar o preço unitário, sobretudo da caixa personalizada e do cartão impresso, cujos custos de arte, matriz e preparação de impressão são fixos.
- **Responsabilidade única e gestão eficiente:** um único fornecedor responde integralmente pela qualidade, validade, montagem, entrega e eventuais substituições, o que simplifica a gestão contratual, o controle de qualidade e a aplicação de sanções.

Ressalta-se que o lote único **não exclui as microempresas e empresas de pequeno porte**, que poderão participar normalmente do certame e terão assegurados os demais benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45) e o prazo adicional para regularização fiscal e trabalhista (art. 43, §1º). Por se tratar de objeto amplamente ofertado por empresas desse porte, a competitividade do certame fica preservada.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

• Cumprimento da Lei Municipal nº 1.107/2023, e da Lei Municipal nº 1.077/2023, com entrega de 1 (uma) cesta a cada um dos 634 beneficiários (servidores ativos e integrantes do Programa Mãos Dadas).

• Valorização e reconhecimento do servidor, com melhoria do clima organizacional e da motivação.

• Economicidade, pela obtenção de preço competitivo em pregão eletrônico com ampla participação.

• Eficiência administrativa, com entrega única de cestas prontas, sem uso de mão de obra e espaço da Administração para montagem.

• Ampla competitividade, com participação de microempresas e empresas de pequeno porte assegurada pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

• Fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura, demonstrando compromisso com a humanização da gestão pública.

• Aplicação regular e transparente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

13. MAPA DE RISCOS

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Atraso na tramitação do processo, impedindo a entrega antes do Natal	Média	Alto	Publicação do edital com antecedência; cronograma interno com marcos	Agilizar fases recursais dentro dos prazos legais; priorizar o processo
Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Alto	Especificação compatível com o mercado; marcas apenas como referência; divulgação ampla no PNCP	Repetição imediata do certame ou contratação direta (art. 75, III)
Entrega de produtos fora da especificação, avariados ou de qualidade inferior	Média	Alto	Exigência de amostra de cesta completa; critérios objetivos de aceitação	Recusa, substituição em até 2 dias úteis e aplicação de sanções

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Produtos com validade curta ou vencidos	Média	Alto	Exigência de validade mínima na entrega	Conferência por amostragem no recebimento; substituição imediata
Atraso na entrega pela contratada	Média	Alto	Prazo de 15 dias após a Ordem de Fornecimento; acompanhamento pelo fiscal	Notificação, multa moratória e, se necessário, convocação do remanescente
Proposta inexequível ou preço acima do mercado	Média	Médio	Pesquisa de preços ampla; análise de exequibilidade (art. 59, §2º)	Diligência junto ao licitante; desclassificação
Variação de preços de alimentos sazonais (chocolate, panetone)	Média	Médio	Estimativa atualizada próxima à publicação	Análise de pedido de reequilíbrio (art. 124, II, d)
Avarias no transporte e armazenamento (umidade, amassados)	Baixa	Médio	Caixa de papelão de parede dupla; entrega agendada em local coberto	Recusa das cestas danificadas e substituição
Quantitativo divergente do número de servidores	Baixa	Médio	Levantamento junto ao RH antes da Ordem de Fornecimento	Ajuste dentro dos limites do art. 125
Falha logística do fornecedor (estrutura insuficiente para entregar 634 cestas)	Média	Alto	Exigir atestado de capacidade técnica; entrega agendada e assistida	Recusa total ou parcial; sanções; convocação do remanescente

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Desistência do fornecedor vencedor	Baixa	Médio	Sanções previstas na Lei nº 14.133/2021	Convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, §2º)
Falhas técnicas na plataforma do pregão eletrônico	Baixa	Médio	Uso de plataforma oficial e estável; registro de todos os atos no sistema	Suspensão e reabertura da sessão, com apoio do setor de licitações e da assessoria jurídica
Dano à imagem institucional por entrega inadequada ou atrasada	Baixa	Alto	Planejamento e comunicação clara aos servidores sobre datas e procedimentos	Fiscalização rigorosa e substituição imediata de itens irregulares

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Conforme a organização administrativa do Município, o titular da Secretaria requisitante assume a função de gestor do contrato e indica servidor de sua pasta para a função de fiscal. Gestora e fiscal deverão conhecer o Decreto Municipal nº 09/2024, que disciplina as atribuições e responsabilidades dessas funções.

• Designação formal, por portaria, da gestora do contrato: DÉBORA REGINA DA CUNHA ROCHA, Secretária Municipal de Administração, Matrícula nº 3244, deborarocha.nutricionista@gmail.com.

• Designação formal, por portaria, da fiscal do contrato: MARCELYA CARVALHO MACIEL, Chefe de Divisão de Almoxarifado, Matrícula nº 2990, carvalhomarcelya132@gmail.com.

• Capacitação ou orientação da gestora e da fiscal quanto às rotinas de gestão e fiscalização contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 09/2024.

• Confirmação, pelo setor de Recursos Humanos e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, das relações atualizadas de servidores e de integrantes do Programa Mãos Dadas beneficiários.

• Elaboração e aprovação do texto e layout do cartão natalino, para envio à contratada junto com a Ordem de Fornecimento.

• Reserva de espaço físico coberto na sede da Prefeitura para recebimento das cestas e organização da distribuição.

• Emissão da nota de reserva/empenho na dotação orçamentária indicada.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes. O fornecimento das cestas é autossuficiente e não depende de outra contratação para atingir seus objetivos. O eventual apoio de servidores da Prefeitura no recebimento e na distribuição das cestas constitui apoio operacional da própria Administração, e não contratação adicional.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação gera impacto ambiental reduzido, restrito às embalagens dos produtos e às caixas de papelão. Como medidas mitigadoras: (i) as caixas serão de papelão, material reciclável; (ii) fica vedado o uso de isopor e de plásticos decorativos desnecessários; (iii) a entrega será única, reduzindo deslocamentos e emissões; e (iv) a Administração orientará os servidores quanto ao descarte adequado das embalagens por meio da coleta seletiva, quando disponível, em alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos analisados, conclui-se que a contratação é **viável** sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e orçamentário: há amparo legal (Leis Municipais nº 1.107/2023 e nº 1.077/2023 e Lei nº 14.133/2021), alinhamento ao planejamento estratégico do Município, dotação orçamentária, mercado fornecedor competitivo e solução adequada à necessidade. A aquisição de cestas natalinas prontas, por pregão eletrônico, pelo critério de menor preço, em lote único, representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, ao valor estimado de R$ 277.000,94.

Este estudo contempla os elementos obrigatórios do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021 (incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º).

18. ANEXOS

Seguem anexados a este Estudo Técnico Preliminar, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

- **Anexo I** – Relatório de Pesquisa de Preços – Pedido nº 105/2026, elaborado pela servidora Rosimara de Fátima Barbosa (Matrícula nº 2943), acompanhado da planilha comparativa e dos orçamentos dos fornecedores;
- **Anexo II** – Relatório do quantitativo de servidores públicos municipais ativos beneficiários, emitido pelo setor de Recursos Humanos;
- **Anexo III** – Lei Municipal nº 1.107/2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder benefício natalino aos servidores ativos do Município;
- **Anexo IV** – Documento da Secretaria Municipal de Assistência Social com o quantitativo de integrantes do Programa Mãos Dadas;
- **Anexo V** – Lei Municipal nº 1.077, de 19 de março de 2023, que instituiu o Programa Mãos Dadas.

O somatório dos quantitativos constantes dos Anexos II e IV totaliza as 634 (seiscentas e trinta e quatro) cestas objeto desta contratação.

Alvorada de Minas/MG, 28 de outubro de 2026.

_____

DÉBORA REGINA DA CUNHA ROCHA

Secretária Municipal de Administração – Matrícula nº 3244

Responsável pela elaboração do ETP e gestora do contrato

_____

MARCELYA CARVALHO MACIEL

Matrícula nº 2990 – Chefe de Divisão de Almoxarifado

Fiscal do contrato